



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° _____ 550 / 2018

Altera a Lei n° 9.725/09, que "Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 29 da Lei n° 9.725, de 15 de julho de 2009, o seguinte § 3°:

"Art. 29 - [...]"

§ 3° - A execução do movimento de terra que resulte em cortes ou aterros superiores a 3,00m (três metros) de altura em relação ao terreno natural dependerá, previamente a seu licenciamento, da apresentação de Laudo de Vistoria de Arredores, composto de:

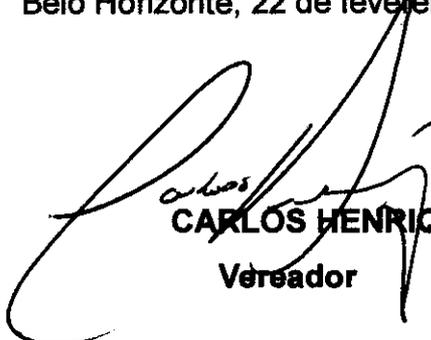
I - laudo de vistoria preventiva do logradouro público, das edificações e dos terrenos adjacentes, elaborado e assinado por responsável técnico, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II - projeto de contenção ou de estabilização, elaborado por responsável técnico;

III - termo de responsabilização, apresentado pelo proprietário do imóvel e/ou pelo responsável técnico pela modificação das condições naturais do terreno, garantindo a reconstituição do logradouro público, das edificações e dos terrenos adjacentes às condições originais documentadas no laudo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, em caso de instabilidade ou dano de qualquer natureza causado pela execução do movimento de terra." (NR)

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.


CARLOS HENRIQUE
Vereador

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte


FERNANDO LUIZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, os problemas causados pelos empreendimentos imobiliários em Belo Horizonte, a cidade teve um crescimento desordenado a partir do entorno da Avenida Contorno, mesmo no interior dela novas construções vem causando desmoronamentos e danos nas construções vizinhas, como em bairros com ocupações mais recentes, nos bairros Buritis e Horto, entre outras, estas situações acontecem, é pensando nestes exemplos negativos, que apresentamos a presente proposição de Lei.

A presente proposição já é auto explicativa, tendo vista que a alteração do Código de Edificação em vigor, com o acréscimo do § 3º -, trará um grande benefício na aplicação da Lei, pois já está previsto na Lei 9725/09 as penalidades cabíveis em caso de não cumprimento da Lei, Artigos 74 e seguintes.

Finalizando, peço o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da presente Proposição de Lei, tendo em vista a necessidade de coibir a especulação imobiliária, além de existir a clara necessidade de estudos nos entornos das novas obras, antes que sejam feitas escavações, para assim evitar os danos nos imóveis vizinhos que o LAUDO DE VISTORIA DE VIZINHANÇA, poderá evitar.


CARLOS HENRIQUE
Vereador
Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte


FERNANDO LUIZ
Vereador